

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório, devendo compreender: [...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A presente contratação se adequa ao conceito de contrato por escopo, previsto no art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2. O objeto contratual deverá ser executado conforme o cronograma acordado entre a Contratada e o Contratante, sob pena de incidência na infração de inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, final e inalterável de [...].

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a venda do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para revisão dos preços, exceto para fins de promover o reequilíbrio econômico conforme art. 124, II, *d*, da Lei 14.133/21.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.5. O prazo de resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por:
- Mestre de cerimônia;
 - Coordenador(a) geral de evento;
 - Profissionais de apoio para recepção, acompanhamento das candidatas e condução do público;
 - Equipe responsável pela animação e interação com os participantes.
- 6.2.** A contratada deverá apresentar plano detalhado de execução do evento, contemplando:
- Cronograma das atividades;
 - Roteiro cerimonial e protocolo oficial;
 - Planejamento da programação artística e interações com o público;
 - Coordenação das candidatas em todos os momentos do evento.
- 6.3.** A empresa será responsável pela concepção e execução da ambientação do espaço, incluindo:
- Organização do palco e passarela;
 - Decoração compatível com a temática do evento;
 - Apoio na disposição do público e autoridades;
 - Garantia de organização visual e funcional do ambiente.
- 6.4.** Compete à empresa contratada:
- Coordenar a logística dos trajes, adereços e materiais necessários;
 - Organizar ensaios prévios com as candidatas;
 - Gerenciar o fluxo de entrada, permanência e saída das participantes no palco;
 - Assegurar o cumprimento dos horários previstos.
- 6.5.** A contratada deverá garantir:
- Condução dinâmica, organizada e envolvente do baile;
 - Interação respeitosa e adequada com o público;
 - Manutenção do ritmo do evento, evitando atrasos ou interrupções indevidas.
- 6.6.** A Contratada deverá adequar-se a eventuais ajustes de data ou cronograma, em caso de força maior, como condições climáticas adversas.
- 6.7.** A contratada deverá manter comunicação permanente com a comissão organizadora do evento, participando de reuniões preparatórias e ajustando a execução conforme orientações da Administração Pública.
- 6.8.** A empresa arrematante do certame deverá responsabilizar-se integralmente, às suas expensas, pelo fornecimento de todos os itens e a execução de todos os serviços em estrita conformidade com o objeto licitado e todas as disposições constantes no processo licitatório, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 6.9.** A presente contratação se adequa ao conceito de contrato por escopo, devendo o evento ser perfeitamente realizado na data prevista, sob pena de inexecução total do objeto.
- 6.10.** Os fornecimentos de itens e execuções de serviços específicos poderão ser solicitados pelo Município de Palmitos/SC, por meio de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que serão encaminhados para a empresa vencedora do certame via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.
- 6.11.** O prazo para o fornecimento dos itens e/ou execução dos serviços especificamente solicitados será de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, podendo a Administração, justificadamente, fixar prazo inferior quando necessário para assegurar a adequada e tempestiva realização do evento.
- 6.12.** Os serviços ou produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora. **6.12.1.** Nesses casos, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, às custas exclusivas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 6.13.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas a transporte, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão

exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devido ao Município qualquer tipo de ressarcimento ou compensação a esse título.

6.14. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com cada nota fiscal, relatório técnico de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- Registro fotográfico;
- Identificação do período de realização dos serviços;
- Assinatura do fiscal ou gestor do contrato, atestando a efetiva execução e a conformidade dos serviços prestados.

6.14.1. O relatório técnico constituirá condição indispensável para o atesto da nota fiscal e para a liberação do pagamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.2. A ausência, insuficiência ou inconformidade das informações exigidas no relatório poderá ensejar a glosa do pagamento, a devolução da nota fiscal para correção ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da Contratada de comprovar a adequada execução do objeto contratado.

6.15. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

6.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

6.17. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam ou inviabilizem a realização do evento na data originalmente prevista, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, autorizar o reagendamento da data de execução do objeto.

6.17.1. Consideram-se, para fins desta cláusula, como hipóteses exemplificativas de caso fortuito ou força maior:

I – condições climáticas severas que comprometam a segurança do público ou a integridade da estrutura do evento;

II – determinação de autoridade competente que impeça a realização do evento;

III – situações emergenciais de saúde pública;

IV – falhas graves no fornecimento de energia elétrica ou infraestrutura essencial não imputáveis à contratada;

V – eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível ou excessivamente arriscada a realização do evento.

6.17.2. O reagendamento deverá ocorrer dentro de prazo razoável e compatível com a natureza do evento, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

6.17.3. Não será devido pagamento adicional à contratada exclusivamente em razão do reagendamento, salvo se comprovadamente houver acréscimo de custos diretamente decorrente do adiamento, devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17.4. Permanecerão mantidas todas as demais obrigações contratuais, inclusive quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.17.5. Caso a execução se torne definitivamente inviável em razão de caso fortuito ou força maior, poderá o contrato ser rescindido na forma da legislação vigente, assegurado o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: Departamento de Cultura e Esportes

Proj./Atividade: 2.029 - ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E FOMENTO DA CULTURA

Modalidade: 106 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 – recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável à sua formalização, sendo admitida, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada pela licitante vencedora e expressamente aceita pela Administração.

8.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

8.4. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por danos causados ao Município ou a terceiros, bem como o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

8.5. A garantia será executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, ressalvadas eventuais responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

a) Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, do edital e das condições contidas em sua proposta;

b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissionais habilitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou dificultar a execução dos serviços (por escrito);
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- j) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
- l) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais a boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- p) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- q) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização prévia do Contratante.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
- s) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

10.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 10%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

14.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	